

	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - PRODEB/DE/GFA/COAMP	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0002691-74
Interessado:	Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio	
Assunto:	Empresa especializada para execução de serviços de engenharia para substituição do forro de gesso	

À Comissão de Licitação

Assunto: Análise da documentação apresentada pela licitante EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA

Considerando a documentação apresentada pela licitante EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 38.420.184/0001-11, bem como as diligências realizadas no curso da análise da proposta e da documentação de habilitação, apresenta-se a seguinte manifestação técnica.

Inicialmente, registra-se que a empresa apresentou proposta de preços com fator multiplicador $K = 0,73$, prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prazo de execução de 2 (dois) meses, declarando que a contribuição previdenciária patronal seria recolhida sobre a folha de pagamento.

Durante a análise da proposta, foi identificada divergência na composição inicial do BDI, em razão da inclusão da rubrica INSS/CPRB no percentual de 4,5%, embora a própria licitante tenha informado que adota o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Em razão dessa inconsistência, foi realizada diligência para esclarecimento da composição previdenciária e tributária do BDI.

Em resposta, a licitante reconheceu o equívoco na composição inicialmente apresentada, esclarecendo que não está submetida ao regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), mas ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento. Na oportunidade, apresentou planilha orçamentária revisada, nova composição do BDI, relatórios da DCTFWeb e demais documentos complementares, mantendo o fator multiplicador $K = 0,73$ e apresentando valor global revisado de R\$ 227.511,22.

Posteriormente, em razão da necessidade de validação dos percentuais de PIS, COFINS e ISS utilizados na composição do BDI, foi realizada nova diligência à licitante, sendo a documentação complementar encaminhada à Coordenação Financeira e Contábil da PRODEB para análise.

Conforme manifestação técnica da COFIC (doc. SEI nº 00144918696), considerando a documentação complementar apresentada pela licitante ao DOC SEI nº 00144745437, foi possível verificar a compatibilidade dos percentuais tributários adotados na composição do BDI com o enquadramento da empresa no Simples Nacional.

Assim, sob o aspecto financeiro e contábil da composição tributária do BDI, considera-se sanada a inconsistência anteriormente apontada, conforme manifestação técnica do setor competente.

Quanto à habilitação e à compatibilidade da atividade econômica, verifica-se que a empresa apresentou documentação cadastral em nome da EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA, constando como atividade econômica principal a prestação de serviços de engenharia, além de atividades secundárias relacionadas à construção de edifícios, obras de engenharia civil, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, serviços de pintura e outras obras de acabamento da construção. Dessa forma, a documentação apresentada demonstra compatibilidade entre as atividades econômicas da empresa e o objeto da licitação.

Quanto ao registro profissional, a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA/BA, válida até 31/03/2027, bem como Certidão de Registro e Quitação da responsável técnica, Pollyana Rakhel Carvalho da Silva, engenheira civil, igualmente válida até 31/03/2027, constando seu vínculo como responsável técnica da empresa, atendendo, assim, ao quanto exigido no item 8 do projeto básico.

No tocante à qualificação técnica, foram apresentados Certidões de Acervo Técnico (CAT's) e atestados de capacidade técnica em nome da responsável técnica e/ou da empresa, devidamente registrados no CREA/BA, demonstrando experiência na execução de serviços de engenharia, reforma, manutenção predial, sistemas de vedação, instalação de divisórias em drywall, instalação de portas e execução de forros, atendendo à exigência no item 8 do projeto básico.

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, as diligências promovidas e a manifestação favorável da COFIC quanto à composição tributária do BDI, conclui-se que foram sanadas as inconsistências inicialmente identificadas relativas ao regime previdenciário e aos percentuais tributários adotados na proposta.

Assim, esta análise técnica conclui que a documentação apresentada pela EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA atende às exigências estabelecidas no edital, razão pela qual opina-se pela aceitação da proposta, pelo reconhecimento do atendimento aos requisitos de qualificação técnica e pelo prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azi de Aguiar, Consultor Técnico III**, em 22/07/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145156134** e o código CRC **43E45256**.

 PRODEB TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia Supervisão de Manutenção - PRODEB/DTC/GPI/COMEC/MANUTENCA	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0002691-74
Interessado:	Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio	
Assunto:	Manifestação Técnica sobre a documentação da licitante EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA	

À Comissão de Licitação,

Em análise à documentação encaminhada pela empresa EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.420.184/0001-11, bem como às informações e documentos complementares apresentados em sede de diligência, registra-se a presente avaliação técnica.

No que se refere à proposta comercial, a licitante apresentou fator multiplicador $K = 0,73$, prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços de 02 (dois) meses, informando que o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ocorre com incidência sobre a folha de pagamento.

Durante a verificação da planilha orçamentária e da composição do BDI, observou-se a inclusão da parcela relativa à CPRB/INSS, no percentual de 4,5%, circunstância incompatível com o regime previdenciário declarado pela própria empresa. Diante dessa divergência, foi necessária a realização de diligência para esclarecimento dos critérios adotados na formação do BDI e das respectivas incidências tributárias e previdenciárias.

Em atendimento à solicitação, a empresa informou que a inclusão da CPRB decorreu de equívoco material, esclarecendo que não está submetida ao regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, mas sim ao regime tradicional de recolhimento da contribuição patronal incidente sobre a folha de salários. Para fundamentar a informação prestada, foram apresentados documentos complementares, dentre os quais nova composição do BDI, planilha orçamentária retificada, relatórios da DCTFWeb e demais comprovações pertinentes. A revisão efetuada manteve o fator multiplicador inicialmente ofertado ($K = 0,73$) e resultou no valor global de R\$ 227.511,22.

Em etapa posterior da análise, visando confirmar os percentuais aplicados aos tributos PIS, COFINS e ISS, nova diligência foi promovida, sendo a documentação correspondente submetida à apreciação da Coordenação Financeira e Contábil da PRODEB - COFIC.

Conforme consignado na manifestação técnica constante do Documento SEI nº 00144918696, elaborada com base nos documentos encaminhados pela licitante por meio do Documento SEI nº 00144745437, verificou-se que os percentuais tributários adotados na composição do BDI encontram-se compatíveis com o enquadramento da empresa no regime do Simples Nacional.

Dessa forma, à luz da análise realizada pela unidade competente, considera-se satisfatoriamente esclarecida a questão relacionada à composição tributária e previdenciária da proposta.

Em relação à habilitação da empresa, a documentação cadastral apresentada demonstra que seu objeto social contempla atividades compatíveis com os serviços licitados, incluindo prestação de serviços de engenharia, execução de obras civis, instalações prediais, serviços de acabamento, instalação de divisórias, esquadrias e demais atividades correlatas ao objeto da contratação.

No tocante à regularidade profissional, consta nos autos Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/BA, vigente até 31/03/2027, bem como Certidão de Registro e Quitação da responsável técnica Pollyana Rakhel Carvalho da Silva, engenheira civil, também válida até a

mesma data e vinculada formalmente ao quadro técnico da empresa, evidenciando o atendimento às exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Quanto à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, foram apresentados atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) devidamente registradas junto ao CREA, comprovando experiência anterior em serviços de engenharia, reformas, manutenção predial, execução de sistemas de vedação, instalação de divisórias em drywall, portas e forros, entre outros serviços de natureza compatível com aqueles previstos na contratação.

Diante do conjunto documental analisado, das diligências realizadas e da manifestação favorável emitida pela COFIC acerca da regularidade dos critérios tributários adotados na proposta, verifica-se que as inconsistências inicialmente identificadas foram devidamente esclarecidas e corrigidas pela licitante.

Assim, conclui-se que a EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA demonstrou atendimento às exigências de habilitação, qualificação técnica e compatibilidade econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, não se identificando óbices ao prosseguimento de sua participação no certame. Por esse motivo, manifesta-se esta análise técnica pela aceitação da proposta apresentada e pela continuidade regular do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Romario de Almeida Lisboa

COMEC



Documento assinado eletronicamente por **Romário de Almeida Lisboa, Consultor II**, em 28/07/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145660134** e o código CRC **49E55B96**.

Referência: Processo nº 065.10933.2026.0002691-74

SEI nº 00145660134